

III - Questões de ordem geral; e

IV - Pronunciamento final e encerramento.

Art. 20. Na hora e local designados, e verificada a presença do quórum mínimo de membros presentes, o Coordenador declarará aberta a sessão e tecerá as considerações preliminares que julgar pertinentes acerca das questões a serem postas em votação e/ou outras matérias e avisos que entender pertinentes.

Parágrafo único. O Coordenador poderá, a seu exclusivo critério, conceder a palavra ao Secretário-Executivo, ou a qualquer dos membros que manifestem interesse em se pronunciar inicialmente.

Art. 21. Aberta a sessão e feitos os pronunciamentos iniciais, o CG ICP-Brasil passará a deliberar acerca das matérias constantes da ordem do dia.

§ 1º A deliberação das questões constantes da ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

I - apresentação da proposta;

II - deliberações; e

III - votação.

§ 2º A ordem dos trabalhos poderá ser invertida, bem como poderá ser retirada de pauta qualquer das matérias constantes da ordem do dia, de forma justificada, a critério do Coordenador, ou a pedido de qualquer de seus membros, mediante concordância da maioria dos membros presentes.

Art. 22. O Coordenador especificará a proposta a ser debatida e dará a palavra ao responsável pela sua apresentação.

Parágrafo único. Poderão participar da apresentação servidores do ITI, especialistas e técnicos convidados em função da matéria constante da pauta.

Art. 23. Após a apresentação, o Coordenador colocará a matéria para discussão do CG ICP-Brasil.

§ 1º Cabe ao Coordenador conceder a palavra aos membros que a requerem, bem como organizar e intermediar as discussões.

§ 2º A pedido do membro e a critério do Coordenador, poderá ser concedido direito a voz a pessoa presente à reunião do Plenário.

§ 3º A deliberação acerca da ata da sessão anterior ficará prejudicada, e não será colocada a votação, quando a ata tiver sido aprovada na própria reunião a que se referir, ou em reunião presencial ou virtual previamente realizada.

Art. 24. Findadas as discussões, o Coordenador colocará a matéria à votação, colhendo os votos de cada um dos membros presentes.

§ 1º A votação será individual e os votos serão proferidos oralmente.

§ 2º Qualquer dos membros poderá, a seu exclusivo critério e após proferir o seu voto, apresentar justificativa escrita do voto, o qual será anexado à ata da reunião.

§ 3º O membro presente à reunião que precise se retirar antes de encerrada poderá, excepcionalmente, deixar voto escrito com o Coordenador.

§ 4º Uma vez colocada a matéria à votação, o voto apresentado na forma do §3º será lido por quem o Coordenador designar, sendo contabilizado para todos os fins de direito, e será anexado à ata da reunião.

§ 5º Caso não seja possível a participação do titular e de seu suplente, o membro titular poderá indicar outro membro como seu representante, desde que outorgada procuração, assinada digitalmente, que contenha o assunto referente da pauta e o teor do voto, que constará na ata da reunião.

§ 6º Colhidos todos os votos, o Coordenador proclamará o resultado.

§ 7º O resultado constará da ata, que indicará os votos favoráveis e contrários.

Art. 25. Exauridas as matérias constantes da ordem do dia, poderão, a critério do Coordenador, ser tratadas outras matérias de caráter não deliberativo.

Art. 26. Não havendo outras discussões a serem realizadas, ou concluídas estas, o Coordenador fará o pronunciamento final e declarará encerrada a reunião.

Parágrafo único. O Coordenador poderá, a seu exclusivo critério, conceder a palavra ao Secretário-Executivo, ou a qualquer dos membros que manifestem interesse em se pronunciar.

Art. 27. Das reuniões serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos conselheiros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

§ 1º As atas serão confeccionadas em folhas soltas ou documento eletrônico e será assinada pelo responsável pela sua lavratura e pelo Secretário-Executivo.

§ 2º Após assinada, a ata será encaminhada, por correio eletrônico, a todos os membros do CG ICP-Brasil, para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Não havendo oposição, a ata será considerada aprovada.

§ 4º Havendo oposição, o Secretário Executivo decidirá, fazendo as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignando a impugnação, no caso de rejeição.

§ 5º A versão final da ata será assinada e encaminhada aos membros do CG ICP-Brasil, bem como publicada na página eletrônica do ITI.

SEÇÃO III

DA SESSÃO VIRTUAL (PLENÁRIO VIRTUAL)

Art. 28. As reuniões Comitê Gestor poderão ser realizadas por meio eletrônico não presencial, em sessões virtuais (Plenário Virtual), para tratar sobre as seguintes matérias:

I - emendas redacionais a documentos e resoluções do Comitê Gestor;

II - adequação de prazos e procedimentos administrativos; e

III - outras matérias de competência do Comitê.

§ 1º A convocação para a sessão virtual será encaminhada pelo Secretário-Executivo, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, observado o disposto no art. 12.

§ 2º Os representantes do CG ICP-Brasil encaminhar-lhe-ão, também por meio eletrônico, no prazo comum de até 10 (dez) dias úteis, contados da abertura da sessão, manifestação sobre a(s) questão(s) constante(s) da pauta, com o(s) respectivo(s) voto(s).

§ 3º Havendo manifestação de ao menos 4 (quatro) representantes pela submissão da matéria à sessão presencial, esta será automaticamente incluída em pauta na sessão presencial seguinte, restando prejudicada a deliberação ou votação virtual sobre aquele tema.

§ 4º Decorrido o prazo sem manifestações suficientes para recusa da proposta, a matéria reputar-se-á aprovada.

§ 5º O membro suplente do CG ICP-Brasil deverá deixar consignado em sua manifestação que está deliberando em razão da ausência do titular.

§ 6º Findo prazo a que se refere o §3º deste artigo, será lavrada ata contendo o resumo das deliberações e decisões tomadas, a qual será assinada e submetida pelo Secretário-Executivo aos membros participantes, para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º Não havendo oposição, a ata será considerada aprovada.

§ 8º Havendo oposição, o Secretário-Executivo decidirá, fazendo as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignando a impugnação, no caso de rejeição, e encaminhando, em qualquer dos casos, a nova versão aos membros participantes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria de seus membros.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador, ouvida a Secretaria Executiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 180, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos a safra 2016/2017 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constante no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de março de 2018, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

ANEXO

(Safra 2016/2017)

| UF | Município | IBGE |
|----|---------------------------|---------|
| BA | Pilão Arcado | 2924405 |
| CE | Cascavel | 2303501 |
| PB | Bernardino Batista | 2502052 |
| PB | Bom Sucesso | 2502300 |
| PB | Marizópolis | 2509156 |
| PB | Monteiro | 2509701 |
| PB | Poço de José de Moura | 2512077 |
| PB | Riacho dos Cavalos | 2512804 |
| PB | Santana dos Garrotes | 2513604 |
| PE | Brejinho | 2602506 |
| PE | Ingazeira | 2607109 |
| PE | Arcoverde | 2601201 |
| PE | Itaíba | 2607505 |
| PE | Lagoa do Ouro | 2608602 |
| PE | Terezinha | 2615102 |
| PE | Venturosa | 2616001 |
| PI | Alagoinha do Piauí | 2200251 |
| PI | Belém do Piauí | 2201572 |
| PI | Caldeirão Grande do Piauí | 2202091 |
| PI | Itainópolis | 2205003 |
| PI | Jaicós | 2205201 |
| PI | Marcolândia | 2205953 |
| PI | Pio IX | 2208205 |
| PI | São Julião | 2210300 |
| PI | São Luis do Piauí | 2210375 |
| PI | Simões | 2210706 |
| RN | Grossos | 2404408 |
| RN | Jardim de Piranhas | 2405603 |
| RN | Jucurutu | 2406106 |
| RN | São Vicente | 2413003 |
| RN | Barcelona | 2401503 |
| RN | Bento Fernandes | 2401602 |
| RN | Caçara do Rio do Vento | 2401909 |
| RN | Campo Redondo | 2402105 |
| RN | Coronel Ezequiel | 2402808 |
| RN | Guamaré | 2404507 |
| RN | Ielmo Marinho | 2404606 |
| RN | Jaçaná | 2405009 |
| RN | Japi | 2405405 |
| RN | Jardim de Angicos | 2405504 |
| RN | João Câmara | 2405801 |
| RN | Lagoa de Velhos | 2406403 |
| RN | Lajes Pintadas | 2406809 |
| RN | Macaíba | 2407104 |
| RN | Macau | 2407203 |
| RN | Monte das Gameleiras | 2407906 |
| RN | Pedra Grande | 2409506 |
| RN | Pedra Preta | 2409605 |
| RN | Pureza | 2410405 |
| RN | Riachuelo | 2410900 |
| RN | Ruy Barbosa | 2411106 |
| RN | Santa Cruz | 2411205 |
| RN | Santa Maria | 2409332 |
| RN | São Bento do Norte | 2411601 |
| RN | São Bento do Trairi | 2411700 |
| RN | São José do Campestre | 2412302 |
| RN | São Miguel do Gostoso | 2412559 |
| RN | São Paulo do Potengi | 2412609 |
| RN | São Pedro | 2412708 |
| RN | São Tomé | 2412906 |
| RN | Sítio Novo | 2413706 |
| RN | Taipu | 2413904 |
| RN | Tangará | 2414001 |
| RN | Touros | 2414407 |
| RN | Vera Cruz | 2414803 |